

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 117/2025

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE MATRICULAS DE ESTUDANTES COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA – TEA EM ESCOLAS MUNICIPAIS PRÓXIMAS À RESIDÊNCIA OU AO TRABALHO DOS RESPONSÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 117/2025 de autoria da Vereadora Bruna da Silva, dispõe sobre a garantia de matrículas de estudantes com transtornos do espectro autista – TEA em escolas municipais próximas à residência ou ao trabalho dos responsáveis, e dá outras providências.

Este dispositivo legal reforça o direito das crianças e adolescentes com TEA de acessarem a educação pública de forma inclusiva, garantindo que possam ser matriculadas em escolas municipais próximas ao seu domicílio ou ao local de trabalho dos responsáveis. Essa medida visa facilitar o deslocamento, reduzir o impacto do transporte e promover um ambiente escolar mais acessível e acolhedor para os estudantes com TEA.

A implementação dessa garantia demonstra o compromisso do município com a inclusão social e educacional, assegurando que as necessidades específicas desses estudantes sejam atendidas de maneira eficiente e humanizada. Além disso, a norma pode estabelecer procedimentos para a matrícula, acompanhamento pedagógico e suporte especializado, promovendo uma educação de qualidade e equitativa.

Recomenda-se que as escolas municipais estejam preparadas para receber esses estudantes, oferecendo recursos, capacitação de profissionais e adaptações necessárias para garantir o pleno desenvolvimento e aprendizagem dos alunos com TEA.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 117/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 10 de setembro de 2025.



Relator CCJ